



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 61, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 56, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Rodrigo Pacheco

24 de Setembro de 2019



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

## RELATÓRIO N° , DE 2019

SF/19487.23784-12

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 56, de 2019 (MSG nº 376/2019), da Presidência da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem nº 56, de 2019 (nº 376, de 2019, na origem), em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor **Sérgio Costa Ravagnani** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar. Por sua vez, a Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema de Defesa da Concorrência, dispõe, em seu art. 6º, que o Tribunal Administrativo, órgão judicante, tem como membros um Presidente e seis Conselheiros escolhidos dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal. O



## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

mandato do Presidente e dos Conselheiros é de quatro anos, não coincidentes, vedada a recondução.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 99, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal. Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

Ademais, nos termos do art. 383 do RISF, a CAE deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato. Nesse sentido, o curriculum vitae anexo à Mensagem em análise relata a formação acadêmica e a experiência profissional do Senhor Sérgio Costa Ravagnani. Adicionalmente, o indicado apresentou os seguintes documentos à Comissão:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que teve participações acionárias minoritárias nas empresas Ambev, Eco Rodovias, Via Varejo e Azul Linhas Aéreas em 2019 e que, atualmente, possui participação minoritária nas empresas Banco Bradesco, B2W Digital, AES Tietê e Vale. Quanto às participações acionárias, o indicado destaca que foram fruto de poupança pessoal aplicada em investimentos de renda variável e que liquidará todas suas posições antes da posse no cargo, caso seu nome seja aprovado pelo Senado Federal;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O indicado destaca que o fato de

SF/19487.23784-12



## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

serem certidões positivas com efeito de negativas se deve ao recolhimento parcelado de Imposto de Renda, IPVA e IPTU;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Distrital;
- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não teve atuação em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras. Por outro lado, o indicado destaca que é conselheiro de administração, desde setembro de 2017, da empresa Brasil Dental S.A., coligada do Banco do Brasil e que conta com participação indireta da União no seu capital social. Caso seja aprovado pelo Senado Federal, o Senhor Sérgio Ravagnani afirma que renunciará ao mandato de membro do conselho da Brasil Dental S.A; e
- Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado afirma ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Quanto à sua formação acadêmica, saliente-se que o Senhor Sérgio Ravagnani é formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e pós-graduado em Gestão e Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Além disso, realizou curso de curta duração intitulado “Tax Avoidance and the Law”, na London School of Economics and Political Science (LSE), na Inglaterra.

Nesse sentido, cumpre-nos destacar, ainda, que o autor publicou os seguintes artigos: “Da violação ao direito de propriedade e à justa indenização na desapropriação de imóvel rural por interesse social para fins de reforma agrária: uma análise prática” e “Possibilidade de restituição do imposto de renda retido na fonte na falência: análise conceitual e na jurisprudência”.

SF/19487.23784-12



## Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

Por fim, no tocante à sua experiência profissional, vale ressaltar que o indicado foi assessor do Vice-Procurador Geral Eleitoral de 2006 a 2008 e é Procurador da Fazenda desde 2008. É Subchefe Adjunto para Assuntos Jurídicos da Casa Civil Presidência da República, responsável pela subchefia adjunta de políticas econômicas desde 2016, além de ser Conselheiro de Administração na empresa “Brasildental Operadora de Planos Odontológicos – BB Dental” desde 2017.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação que resultará de voto secreto, limitamo-nos a este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes da CAE elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor Sérgio Ravagnani para o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do CADE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19487.23784-12



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 24/09/2019 às 10h - 36ª, Ordinária**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO
ALVARO DIAS	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

RODRIGO CUNHA

ZENAIDE MAIA

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL



## Resultado de Votação Secreta

### Comissão de Assuntos Econômicos

Indicações de membros para o CADE  
MSF 56/2019 - SÉRGIO RAVAGNANI

Início da votação: 24/09/2019 10:29:02

Fim da votação: 24/09/2019 12:21:12

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB)</b>		<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB)</b>	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	votou	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>		<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	votou
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI	votou	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	voto não computado
ROSE DE FREITAS	votou	4. MAJOR OLÍMPIO	votou
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	votou
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA)</b>		<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA)</b>	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT)</b>		<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT)</b>	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
<b>PSD</b>		<b>PSD</b>	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>		<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,  
PLENÁRIO Nº 19, EM 24/09/2019

Senador Omar Aziz  
Presidente



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 56/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 20 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos